

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 391, DE 2019

Apensado: PL nº 430/2019

Apresentação: 14/06/2021 20:22 - CE
PRL 2 CE => PL 391/2019

PRL n.2

Altera o art. 23 e o art. 24 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências", para estabelecer a obrigatoriedade da destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola para a compra de livros para as bibliotecas escolares.

Autor: Deputado RAFAEL MOTTA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

Os projetos de Lei em análise, de autoria, respectivamente, dos nobres Deputados Rafael Motta e Rubens Bueno, visam estabelecer a obrigatoriedade da destinação de valor mínimo de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola para a compra de livros para as bibliotecas escolares, havendo a previsão de valor máximo, no caso da segunda proposição.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215770680300>



A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os nobres autores procuram apontar um caminho para facilitar o cumprimento do que determina a Lei nº 12.244/10: a universalização e pleno funcionamento das bibliotecas escolares nas instituições de ensino – públicas e privadas – do País” até 2020.

O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece, entre suas estratégias (6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de, entre outros itens, bibliotecas.

O objetivo do PDDE é proporcionar a melhoria da infraestrutura física **e pedagógica** das escolas – o que sem dúvida, inclui a biblioteca escolar com acervo de qualidade.

Essas observações reforçam a importância do tema levantado pelos nobres autores.

A matéria é, sem dúvida, meritória e oportuna.

Segundo informe recente do Instituto de Estatísticas da Unesco, 36% das crianças e jovens da América Latina e do Caribe não estão alcançando, aos 14 anos, os níveis exigidos de proficiência em capacidade leitora, no final da etapa equivalente, no Brasil, ao ensino fundamental.

O Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional (INAF) – pesquisa desenvolvida desde 2001 pela Ação Educativa, organização não-governamental, e pelo Instituto Paulo Montenegro, órgão ligado ao Instituto Brasileiro de Pesquisa e Opinião Pública (IBOPE), apontou que, no período



entre 2001 e 2012, apenas um em cada quatro brasileiros maiores de quinze anos dominava plenamente as habilidades de leitura.

A Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), por sua vez, divulgada pelo Ministério da Educação (MEC), em 2017, com resultados relativos a 2016, mostrou que mais da metade dos alunos do 3º ano do ensino fundamental têm nível insuficiente em provas de leitura e matemática. O nível insuficiente em leitura indica que os estudantes não conseguem identificar a finalidade de um texto simples nem localizar uma informação explícita.

O que as pesquisas têm revelado é que, há muito, a escola brasileira não vem cumprindo a tarefa primordial de ensinar a ler com proficiência. Diante de tal quadro, o desenvolvimento das habilidades de leitura ao longo da formação básica dos nossos estudantes deve ser medida urgente a ser adotada para que os direitos e objetivos educacionais se efetivem e a educação formal cumpra seu papel com a qualidade e a eficácia necessárias.

O domínio da leitura e o acesso ao livro são fatores fundamentais para o progresso econômico, político e social da nossa sociedade. São os instrumentos que permitirão aos nossos cidadãos compreender o mundo e nele intervir com maior efetividade; trabalhar com mais eficiência; capacitar-se ao longo da vida; produzir conhecimento; compartilhar informações e experiências; desenvolver a capacidade de empatia, reflexão, imaginação, solidariedade, enfim, expandir o seu potencial humano. Nessa tarefa, em que a educação básica precisa se empenhar com a maior urgência, um dos mais importantes suportes é a biblioteca escolar.

A Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que “*Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País*”, obriga todas as instituições de ensino brasileiras, públicas e privadas, a ter, até 2020, uma biblioteca com acervo amplo e atualizado. No entanto, de acordo com o Censo Escolar de 2016, num total de 183.376 escolas de educação básica, públicas e privadas, que participaram da estimativa, apenas 37% possuíam



bibliotecas¹. Se considerarmos apenas as instituições de ensino públicas, o número cai para 31% (45.681 escolas).

No que diz respeito às bibliotecas públicas não escolares e à sua utilização pela sociedade, a situação é também grave. Embora, em 2016, apenas 112 dos 5.570 Municípios brasileiros não contassem com espaços públicos de leitura e o Brasil já dispusesse de 6.701 bibliotecas públicas e cerca de 3 mil bibliotecas comunitárias (dados do Ministério da Cultura), a quarta edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil – realizada pelo Instituto Pró-Livro, com dados referentes a 2015 – indicou que somente 56% dos brasileiros pesquisados eram leitores, que 66% não frequentavam ou frequentavam raramente bibliotecas e que somente 55% sabiam da existência de uma biblioteca em sua cidade ou seu bairro.

O levantamento revelou que, além do problema da ausência desse equipamento cultural na vida dos brasileiros, a sua imagem entre a maior parte dos entrevistados era boa, mas muito restrita. A biblioteca estava associada à atividade escolar e era compreendida como lugar de estudo, pesquisa e realização de trabalhos. Essa imagem indica que os cidadãos, de modo geral, não vislumbram a função social das bibliotecas na democratização do acesso à informação, na educação continuada, na exploração da arte e do conhecimento, tampouco seu perfil de espaço livre de criação, socialização e lazer. Essa visão limitada se explica facilmente se levarmos em conta a baixa qualidade dos acervos e a inadequação das instalações físicas das bibliotecas públicas e escolares que existem pelo Brasil. Esse suporte cultural, que deveria ser sempre um ambiente vivo e atraente, tantas vezes é utilizado como local de castigo, cemitério de livros que ninguém lê e depósito de recursos humanos desperdiçados.

Diante desse cenário, a preocupação do nobre Deputado Rafael Motta, ao propor medidas de estímulo à criação, manutenção e atualização de bibliotecas públicas e escolares, é da maior relevância. A presença, em cada cidade e em cada escola, de bibliotecas bem equipadas, com acervo relevante e atualizado que atenda ao interesse da comunidade,

¹http://gedu.org.br/brasil/censoescolar?year=2016&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item=

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215770680300>



com tecnologia disponível, espaço físico atraente e mediadores da leitura à disposição do público é a melhor forma de oferecer a todos os brasileiros a oportunidade de utilizar, ao longo de toda a vida, as múltiplas possibilidades desses equipamentos culturais.

Resta avaliar se esse seria o melhor caminho operacional – vincular parcela do PDDE.

Segundo dados do Inep, em relação à existência de espaços pedagógicos como biblioteca ou sala de leitura no ensino fundamental, observa-se que a disponibilidade de biblioteca ou sala de leitura é assim distribuída:

escolas federais - 95,7%;

escolas estaduais - 80,3%

escolas municipais - 40,1%,

escolas particulares - 81,6%

Em relação ao ensino médio, Biblioteca ou sala de leitura estão presentes em mais de 82% das escolas em todas as dependências administrativas, passando de 90% nas redes federal e privada.

Assim, os dados indicam que há carência, mesmo de espaço físico, nas instituições de ensino fundamental oferecido pelos municípios. Não há impedimento para que utilizem os recursos com a aquisição de livros, mas, eventualmente, as redes optarão, ao utilizar o PDDE-estrutura, pela adequação do espaço físico, antes da aquisição de acervos. Ou por outras despesas necessárias, que são melhor avaliadas pelas escolas e sistemas, no âmbito de sua autonomia.

Segundo dados da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados-Conof, o valor liquidado para o PDDE em 2018 foi de R\$ 1.621.354.497. O orçamento previsto para 2019 era de R\$ 1.889.202.115. O volume de recursos não indica que essa seja uma fonte robusta.



É desejável que a compra de livros e acervos se dê com a utilização de recursos do cada ente, despesa caracterizada como de manutenção e desenvolvimento do ensino-MDE (art. 70, VIII, LDB). Mas não só. Trata-se de objetivo que deve ser alcançado a partir do regime de colaboração e, portanto, apoiado no âmbito da função supletiva exercida per estados em relação a seus municípios e pela União, no que se refere aos entes subnacionais. Estes tiveram, nos últimos anos, a possibilidade de inserir a aquisição de livros no âmbito do Plano de ações Articuladas (PAR). A retomada do PAR poderia ser um caminho mais adequado para atender essa e outras demandas.

Assim, entendemos como melhor medida alterar a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “*Institui a Política Nacional do Livro*” (Lei do Livro), para estabelecer que incumbe a cada ente federativo a manutenção e atualização de acervos das bibliotecas públicas sob sua responsabilidade, sendo, no caso das bibliotecas escolares e universitárias, responsabilidade do sistema de ensino a que pertence cada instituição. Alterar, também, o art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para oferecer incentivos fiscais não só às pessoas físicas e jurídicas que doem acervos, mas também às que patrocinem construção, manutenção e ampliação de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas (não apenas públicos, mas abertos ao público), bem como doações de acervos para essas instituições, e treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de lei nº 391, de 2019 e de seu apenso, PL nº 430/2019, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215770680300>



2019-6979

7

Apresentação: 14/06/2021 20:22 - CE
PRL 2 CE => PL 391/2019

PRL n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215770680300>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 391, DE 2019

Apensado: PL nº 430/2019

Altera as Leis no 10.753, de 30 de outubro de 2003, no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para promover medidas de estímulo à construção, manutenção e aquisição de acervo de bibliotecas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei no 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas para a manutenção e para a aquisição de acervo para as bibliotecas públicas sob sua responsabilidade, inclusive bibliotecas de instituições de ensino públicas de suas redes.” (NR)

Art. 2º O art. 18 da Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
18
.....

§
3º
.....

e) construção, manutenção e ampliação predial de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e



cinematecas, desde que públicos e abertos ao público, bem como doações de acervos para essas instituições, e treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;

.....
..” (NR)

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

